



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Atirador Desportivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Atirador Desportivo, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto.

Art. 2º Durante o Dia do Atirador Desportivo podem ser realizadas atividades conjuntas entre instituições privadas e públicas visando a divulgação de informações e debate sobre a importância do esporte e dos Jogos Olímpicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Está definido no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais.

É sabido que alguns dos virtuosos ideais presentes na Filosofia Olímpica e no desporto são: a integração cultural, a educação, o respeito às regras e ao próximo, a responsabilidade, a determinação, a concentração, a amizade, a solidariedade, a busca pela excelência e muitos outros.

Assim, considerando a proposta deste projeto de Lei, cumpre levantar as questões que se seguem. Quantos cidadãos sabem que o tiro é um dos esportes Olímpicos? Quantas pessoas sabem que as primeiras medalhas olímpicas do Brasil (uma de bronze, uma de prata e uma de ouro) foram em competições de tiro, nos dias 2 e 3 de agosto de 1920, na Antuérpia na Bélgica?

Lembra-se que no dia 2 de agosto de 1920 o Brasil conquistou 2 medalhas Olímpicas (prata e bronze). A medalha de prata foi conquistada pelo atirador Afrânio Costa, na prova de pistola livre. A medalha de bronze foi conquistada na competição de tiro por equipe, com os atiradores Guilherme Paraense, Sebastião Wolf, Fernando Soledade, Afrânio da Costa e Dario Barbosa.

A primeira medalha de ouro do Brasil nos Jogos Olímpicos foi conquistada pelo Tenente Guilherme Paraense, no tiro esportivo, em 3 de agosto de 1920, na cidade de Antuérpia na Bélgica. Por isso, no dia 3 de agosto é comemorado o dia do atirador desportivo.

A conquista de uma nova medalha de ouro para o Brasil, nas Olimpíadas, somente ocorreu depois de 32 anos, em 1952, com Adhemar Ferreira da Silva, no salto triplo, em Helsinque na Finlândia.

Como em toda conquista, as primeiras medalhas brasileiras nas Olimpíadas não foram fáceis. Tanto que a história conta que os atiradores do Brasil passaram por inúmeras dificuldades durante a viagem deles.

Em 1920, os atletas olímpicos do tiro esportivo do Brasil chegaram a ter parte dos seus equipamentos de competição roubados durante a longa viagem à Antuérpia.

Contudo, em franco espírito fraterno olímpico e *fair-play* (jogo justo e leal) a equipe de tiro norte-americana cedeu pistolas e outros equipamentos, de modo a permitir a continuidade e sucesso da participação da delegação de tiro do Brasil nos Jogos Olímpicos de 1920.

Somente após 96 anos, nos Jogos Olímpicos de 2016, é que o atleta Felipe Wu conquistou para o Brasil uma nova medalha na prova de tiro esportivo, na categoria pistola de ar de 10 metros.

Assim, ao se destacar a importância do esporte, em todas as suas modalidades, relembra-se que a Constituição Federal estabelece o dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais.

Quanto aos aspectos de competência legislativa, tem-se que o artigo 30, I e o artigo 32, § 1º, da Constituição Federal, definem competência legislativa para o Distrito Federal em assuntos de interesse local, eis que o DF acumula as competências reservadas aos Estados e aos Municípios.

Por tais razões, submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020.

DELEGADO FERNANDO FERNANDES
DEPUTADO DISTRITAL - PROS-DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 23/09/2020, às 07:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0209983** Código CRC: **4DA22F05**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00031652/2020-10

0209983v19



PROPOSIÇÃO - PL 1445/2020

LIDO EM: 29/09/2020

Brasília, 29 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 29/09/2020, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0215489 Código CRC: 276C5962.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00031652/2020-10

0215489v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, "a") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 29 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 01/10/2020, às 08:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0215491 Código CRC: 9BF6FAF1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00031652/2020-10

0215491v2